



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 001/2003/CONSU**

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência – GID na UFS.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.187 de 12/02/2001;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.405 de 09/01/2002.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 4.432 de 18/10/2002

**CONSIDERANDO** as sugestões apresentadas pelo Comitê de Avaliação Docente (CAD) criado pelo Magnífico Reitor da UFS através da Portaria nº 098, de 18 de fevereiro de 2002

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Geral do Colégio de Aplicação, em reunião extraordinária realizada em 07 de novembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator Consº **NILTON PEDRO DA SILVA**, ao analisar o processo nº 10096/02-88;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer os critérios e instrumentos de avaliação de desempenho docente do 1º e 2º graus para a implementação da Gratificação de Incentivo à Docência (GID), no âmbito do Colégio de Aplicação (CODAP) desta IFES e em cumprimento à Legislação vigente supra citada.

Parágrafo Único: A gratificação é devida aos docentes ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Magistério do 1º e 2º graus, lotados e em exercício na UFS.

Art. 2º Além dos servidores inativos e beneficiários de pensões amparadas pelo Art. 5.º da Lei n.º 10.187, de 2001, alterado pela Lei n.º 10.405 de 2002, fazem jus à GID os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, enquadrados em uma das seguintes situações:

I – Servidor ativo, em exercício no Colégio de Aplicação/UFS, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

II – Servidor ativo, em exercício em outra Instituição Federal de Ensino, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

III – Servidor ativo, no exercício de Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG no Colégio de Aplicação/UFS; cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal; ou participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, sendo a este contingente dispensada a exigência da carga horária mínima estabelecida nos incisos anteriores;

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso II, o servidor será avaliado pela Instituição Federal de Ensino em que se encontra em exercício, e sua pontuação resultará da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação Docente daquela autarquia.

Art. 3º A avaliação docente terá periodicidade anual e a pontuação resultante da aplicação da avaliação proposta, refere-se aquele fim exclusivamente associado a GID, não podendo servir a nenhum outro propósito ou finalidade.

Art. 4º Para participar do processo de avaliação de suas atividades, os docentes interessados deverão encaminhar, à Direção do CODAP e esta por sua vez ao Comitê de Avaliação Docente-CAD-GID, Relatório de Atividades realizadas no período de avaliação especificado, devidamente comprovadas, obedecendo ao roteiro previsto no formulário próprio definido no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Ao iniciar o processo de avaliação o docente terá um prazo determinado pelo CAD para entregar seu relatório, protocolado na secretaria do CODAP.

§ 2º A proposta de participação na GID - CODAP é opcional, tendo cada docente, a possibilidade de submeter-se ou não a ela, podendo, portanto escolher entre candidatar-se ou não ao seu recebimento.

§ 3º A não apresentação desse Relatório pelo docente, no prazo estabelecido pelo CAD-GID, caracterizará sua opção pela não participação neste processo de avaliação docente.

Art. 5º De acordo com o Art. 4º do Decreto no 4.432/2002 a avaliação das atividades de ensino que trata o Art. 2º do referido Decreto, será realizada segundo critérios quantitativos, conforme pontuação estabelecida a seguir:

I - quatro pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas semanais de aula;

II - oito pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de vinte horas semanais com, no mínimo, oito horas semanais de aula;

III - oito pontos por hora semanal, para os professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição e professores participantes de programa de doutorado, mestrado ou especialização autorizada pela instituição, com, no mínimo, quatro horas semanais de aula;

IV - Professores investidos em cargo de direção ou função gratificada ou coordenação de núcleo na Universidade Federal de Sergipe, professores cedidos para o exercício de cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superior níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal; e professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, que não atenda à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º do artigo 1º da Lei nº 10.187 de 2001 perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.

§ 1º – Os professores que se encontrarem em situação diversa das descritas nos incisos de I a IV do artigo 4º deste regimento, não perceberão a GID, enquanto não tiverem alterado a sua situação.

§ 2º O documento comprobatório será cópia da portaria ou extrato de ata ou declaração do órgão para o cargo designado e documentação de matrícula do curso devidamente autorizado pela instituição.

Art. 6º No processo de avaliação, as atividades de ensino de que trata o Art 2º do Decreto 4.432 / 2002 compreendem:

I - as docentes, Stricto Sensu, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados ou conselhos correspondentes;

II - as didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão ou órgão equivalente;

III - as didáticas de assessoramento a alunos, estando compreendidas as de trabalhos curriculares, as de trabalhos de final de curso e de estágios curriculares.

§ 1º O documento base para o cálculo da carga horária semanal do docente será o horário individual fornecido pela Direção do Colégio de Aplicação.

§ 2º As horas despendidas nas atividades de ensino descritas no inciso III deste artigo serão consideradas horas/aulas para efeito do disposto neste regulamento.

Art. 7º No processo de avaliação os programas e projetos de interesse da instituição de que trata o Art 3º do Decreto 4.432 / 2002 compreendem:

I - os de desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como os de extensão, aprovados pela instância competente da instituição, no período de avaliação considerado;

II - os artísticos, culturais, desportivos e assistenciais, assim de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, devidamente reconhecidos pelo órgão colegiado ou conselhos correspondentes;

III - os voltados à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural, representados por meio de publicações ou por outras formas de expressões usuais, pertinentes aos ambientes específicos da instituição;

IV - os de qualificação desenvolvidas pelos docentes, na condição de alunos de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, ou como participantes de estágio de pós-doutoramento, necessariamente, condicionados à aprovação dos respectivos relatórios, segundo os procedimentos fixados pelas instâncias competentes da instituição;

V - as atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de coordenação, chefia ou direção das atividades de ensino;

VI - as atividades de representação docente em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da própria instituição, de órgãos governamentais e de entidades educacionais, científicas e culturais;

VII - as atividades relativas à participação do docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos.

§ 1º A pontuação final de cada docente em função de sua participação nas atividades referidas neste artigo corresponderá a no máximo trinta e dois pontos.

§ 2º Atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços não deverão constar da avaliação.

Art. 8º De acordo com artigo 6º do Decreto nº 4.432 / 2002 - o limite global de pontuação mensal corresponderá, em cada instituição, a oitenta vezes o número de professores, e sempre que a instituição de ensino ultrapassar o limite de pontuação correspondente a setenta e cinco vezes o número de professores de 1º e 2º graus ativos, a sua ampliação dependerá de autorização expressa do respectivo Ministro de Estado, mediante justificativa apresentada pela instituição federal, no seu plano de desenvolvimento institucional.

Art. 9º No caso dos docentes em programa de qualificação Stricto Sensu, as atividades desenvolvidas poderão ser substituídas por um relatório de desempenho aprovado pelo orientador, desde que o docente esteja dentro do tempo regular do curso, respeitando o prazo máximo previsto por lei.

Art. 10º Ao final do processo de avaliação, o Comitê de Avaliação dos Docentes (CAD-GID) do Colégio de Aplicação encaminhará à Gerência de Recursos Humanos e à Direção do CODAP, a relação dos professores avaliados com suas respectivas pontuações, para as providências cabíveis.

§ 1º A pontuação máxima permitida será de oitenta pontos, que corresponderá a cem por cento do valor total da GID, conforme art. 1º § 1º da Lei nº 10.187/2002



§ 2º No processo de Avaliação de Desempenho Docente será utilizada a pontuação definida no Anexo II desta Resolução.

Art. 11. O Comitê de Avaliação dos Docentes do Colégio de Aplicação é composto de docentes do Colégio de Aplicação, sendo três docentes titulares e três docentes suplentes, indicados pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação e referendados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º A Presidência do Comitê de Avaliação dos Docentes do Colégio de Aplicação será exercida por um dos seus Membros indicado pelo Conselho Geral do CODAP e referendado pelo Magnífico Reitor.

§ 2º O Mandato do Comitê de Avaliação dos Docentes do Colégio de Aplicação será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12. São competências do CAD, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio:

I – aplicar as normas e diretrizes que regem a concessão da GID aos docentes do Colégio de Aplicação desta IFES;

II – aplicar os critérios definidos e aprovados pelo Conselho Geral do CODAP/UFS para concessão da GID;

III - divulgar o calendário de avaliação, bem como os prazos para interposição de recursos;

IV - elaborar os instrumentos de avaliação docente;

V – realizar a contagem da pontuação, verificando a pertinência dos dados apresentados pelo docente, através do Relatório de Atividades (Anexo I) e divulgar os resultados preliminares

VI – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados da avaliação;


VII – elaborar o Relatório Final do processo de avaliação da GID para apreciação e posterior homologação pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação;

VIII – identificar eventuais distorções decorrentes do processo de avaliação da GID;

VIX – apresentar sugestões de aprimoramento da prática avaliativa empregada na aplicação da GID.

X - Manter estreito relacionamento com a Gerência de Recursos Humanos a fim de obter informações atualizadas sobre a situação funcional dos servidores do Colégio de Aplicação/UFS.

Art. 13. Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período



de avaliação receberá a pontuação, o servidor terá como base do cálculo para pagamento da gratificação a pontuação que lhe foi atribuída no período anterior.

§ 1º Em decorrência da ausência da pontuação no período anterior, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos por servidor;

§ 2º Em decorrência de férias do servidor ou dos alunos, o cálculo da GID nesse período, será com base na pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art. 14. O período destinado à avaliação dos servidores que fazem jus à GID será, sempre que possível, coincidente com o período em que se desenvolver o ano letivo, devendo constar do calendário de avaliações a ser divulgado pelo CAD as datas de início e término de cada período avaliativo.

Art. 15. Ao tomar ciência de sua avaliação o servidor deverá manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

§ 1º Findo o processo de avaliação e divulgado o resultado pelo CAD, o servidor que discordar de sua avaliação deverá formular recurso específico, no prazo de três dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º O Comitê de Avaliação Docente terá o prazo de cinco dias úteis para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados preliminares do período avaliativo, procedendo, em seguida, à publicação do resultado dos referidos julgamentos.

§ 3º- Em caso de indeferimento pelo CAD, caberá recurso junto ao Conselho de Ensino e da Pesquisa, no prazo de três dias úteis, com posterior homologação pelo dirigente máximo.

§ 4º Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Gerência de Recursos Humanos/ UFS para processamento dos efeitos financeiros.

Art. 16. Os efeitos financeiros da avaliação realizada em um dado período avaliativo, vigorarão sempre no período avaliativo subsequente, a fim de evitar futuros acertos retroativos, sejam a maior ou a menor.

§ 1º A exceção ao disposto no caput deste artigo se dará apenas e tão somente no primeiro período avaliativo realizado no âmbito do Colégio de Aplicação, ocasião em que se fará o acerto retroativo da diferença entre a pontuação alcançada pelo servidor e o valor fixado no art. 3º da Lei n.º 10.187, de 2001.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a retroatividade se dará até a data do início da vigência do regulamento.

Art. 17. No intuito de conciliar o período avaliativo com o ano letivo, o primeiro período avaliativo no âmbito do Colégio de Aplicação terá a duração de cinco meses, iniciando-se com a vigência da Regulamentação do Decreto n.º 4.431, de 18/10/2002 e encerrando-se no término do ano letivo em 18/03/2003



Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação dos Docentes (CAD-GID) do Colégio de Aplicação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003.

  
**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
 Resolução nº 01/2003/CONSU

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
 DOCENTE - GID-2002**

(atividades realizadas no período especificado, devidamente comprovadas)

**I. Identificação do docente:**

Nome:	
Titulação:	Período de avaliação/ Ano:
Área:	
Matricula no SIAPE:	
Regime de trabalho: ( ) Dedicção Exclusiva ou 40 horas ( ) 20 horas	

**I Atividades de Ensino**

1.1. Número de horas semanais em sala de aula (listar as disciplinas ministradas no período com carga horária semanal, de acordo com o horário individual fornecido pelo CODAP).

Disciplina	Carga horária semanal	Folha n.º
Total		

1.2. Outras atividades docentes:

1.2.1. Atividades administrativas e de assessoria (Cargos de Direção ou Função Gratificada).

Cargo ou função	Portaria de designação ou outro documento comprobatório.	Período de exercício no cargo.	Folha n.º

1.2.2. Atividades didático-pedagógicas e técnicas relativas à educação básica, de jovens e adultos, especial, profissional, reconhecidas pelo Conselho Geral do CODAP

Função	Portaria de designação/ Setor.	Período	Folha n.º

1.3. Docentes que não atendem à condição de carga horária mínima de aulas.

1.3.1. cargo de direção, função gratificada, assessoramento superior níveis DAS 4 a 6.

Cargo, função ou assessoramento	Portaria de designação ou outro documento comprobatório.	Período de exercício no cargo.	Folha n.º

1.3.2. participação em programas de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização.

Curso	Portaria de liberação ou outro documento comprobatório.	Período.	Folha n.º

**II. Atividades de programas e projetos de interesse da instituição**

2.1 Coordenação de projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculada ao projeto pedagógico do CODAP e/ou da UFS.

Projetos de pesquisa, ensino e extensão	Curso/Departamento	Local	Período	Folha n.º

2.2. Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculada ao projeto pedagógico do CODAP e/ou da UFS.

Projetos de pesquisa, ensino e extensão	Curso/Departamento	Local	Período	Folha n.º



## ANEXO I

2.3. Participação em atividades de extensão, reconhecidas pela Instituição, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico – científica, artístico – cultural ou desportiva, vinculadas ao projeto pedagógico do CODAP e/ou UFS

Atividades de extensão	Local, data e Instituição	Folha n.º

2.4. Participação na organização de semana de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres (JECCA, etc).

Participação na organização	Local, data e Instituição	Obs.	Folha n.º

2.5. Participação em semana de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres (JECCA, etc).

Participação	Local, data e Instituição	Obs.	Folha n.º

2.6. Cursos ministrados.

Tipo do curso	Local, data e Instituição	Carga horária	Folha n.º

2.7. Atividades de extensão não inseridas nos itens anteriores (comprovada por declaração da PROEX informando período e carga horária semanal dedicada ao projeto no período).

Tipo de atividades de extensão	Local, data e Instituição	Carga horária	Folha n.º

2.8. Outras atividades afins

Tipo da atividade	Local, data e Instituição	Obs.	Folha n.º

II. Atividades de Programas e Projetos de interesses da instituição (qualitativo). Artigo 7º da Resolução n.º 01/2003/CONSU

2.9. Participação em curso de curta duração, estágio profissional, congresso, simpósio, seminários ou congêneres.

Curso, estágio, congresso, etc.	Local, data e Instituição	Carga horária	Folha n.º

2.10. Participação em cursos concluídos com duração igual ou superior a 45 h ou 180 horas.

Curso concluído	Local, data e Instituição	Carga horária	Folha n.º

2.11. Orientação de especialização, mestrado, doutorado ou iniciação científica.

Título do trabalho	Nome do orientado	Situação/Obs.	Folha n.º

2.12. Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós – doutorado com afastamento parcial ou sem afastamento, para os níveis de especialização, mestrado doutorado, etc.

Tipo de participação	Instituição	Autorização	Período	Folha n.º

2.13. Outras atividades afins

Atividades	Local, data e Instituição	Obs.	Folha n.º

### Produção Intelectual

2.14. Autoria de obra técnico – científica, artístico – cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD – ROM, *software*, composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc).

Produção	Local, data, Instituição, editora etc.	Obs.	Folha n.º

2.15. Participação em atividade coletiva de cunho técnico – científica, artístico – cultural ou desportiva (capítulo de livro publicado por editora, co autoria de filme, disco, CD – ROM, *software*, composição musical, participação em exposição coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais, etc.)

Participação	Local, data, Instituição, editora etc.	Obs.	Folha n.º

2.16. Organização de obra técnico – científica, artístico – cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral, esportivo, etc.)

Organização	Local, data, Instituição, editora etc.	Obs.	Folha n.º

2.17. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia.

Tradução	Local, data, Instituição, editora etc.	Obs.	Folha n.º

2.18. Reedição, com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou reapresentação de espetáculo em nova temporada.

Obra reeditada	Editora, local, etc.	Data	Folha n.º

2.19. Artigo técnico – científico ou artístico – cultural, publicado em periódico nacional ou internacional indexado com corpo editorial.

Publicação	Periódico	Data	Folha n.º

2.20. Artigo técnico – científico ou artístico – cultural, publicado em periódico, não indexado com corpo editorial.

Artigo	Periódico	Data	Folha n.º

2.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso ou similar.

Trabalho/Título	Congresso	Local, data, Instituição, etc.	Folha n.º

2.22. Resumo publicado em anais de congresso ou similar.

Congresso ou similar	Título do Trabalho	Situação / Obs	Folha n.º

2.23. Trabalho apresentado oralmente ou como pôster em seminário, congresso ou similar.

Congresso, seminário, etc.	Título do Trabalho	Situação / Obs	Folha n.º

2.24. Palestrante, painelista ou debatedor em seminário, congresso ou similar.

Congresso, seminário etc.	Título da palestra, etc.	Situação / Obs	Folha n.º

2.25. Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada a área de atuação do docente.

Publicação	Tipo	Instituição/local	Obs.	Folha n.º

2.26. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual, CD-Rom, etc.).

Material	Instituição	Período	Folha n.º

2.27. Invento ou protótipo desenvolvido ou registrado.

Invento	Número do registro	Obs.	Folha n.º

2.28. Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural.

Nome do comitê	Portaria de Nomeação	Obs.	Folha n.º

2.29. Tese de doutorado e dissertação de mestrado defendida pelo docente no período da avaliação.

Título	Instituição	Data	Folha n.º

2.30. Monografia de Aperfeiçoamento ou Especialização no período da avaliação.

Título	Instituição	Data	Folha n.º

### Atividades Administrativas e de Representação

2.31. Atividades de representação em conselhos, órgãos colegiados ou comitês previstos em estatutos, regimentos ou regulamentos internos.

Atividade de representação	Instituição	Período	Folha n.º

2.32. Exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas, Coordenação de Departamento, Curso ou Área, Coordenação de Unidades Educativas de Produção.

Cargo, função ou coordenação.	Local, Instituição	Período	Folha n.º

2.33. Outras Atividades Afins

Atividade	Local, data, Instituição	Obs.	Folha n.º

### Outras Atividades Docentes

2.34. Participação em comissões permanentes

Comissão/Tipo	Instituição	Período	Obs.	Folha n.º

2.35. Participação em comissão especial instituída por portaria ou ordem de serviço.

Comissão/Tipo	Instituição /portaria ou O.S.	Período	Folha n.º

2.36. Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso ou estágio profissional.

Descrição da banca/curso	Título	Instituição/data	Folha n.º

2.37. Participação em banca examinadora (progressão funcional, seleção de professor, etc.).

Descrição da banca	Portaria de Nomeação	Local, data, Instituição. Obs.	Folha n.º

2.38. Participação em banca de exame de qualificação para mestrado ou doutorado.

Título	Instituição	Data	Folha n.º

2.39. Elaboração de testes para o processo seletivo de admissão do aluno ao CODAP.

Matéria	Série	Data	Folha n.º

2.40. Participação em pelo menos 80% das reuniões de coordenação de área e de Conselho Geral do CODAP.

Tipo de reunião	% de participação	Obs.	Folha n.º

## 2.41. Atividades de representação acadêmica em associações científicas e conselhos profissionais.

Atividade	Instituição/associação/conselho	Período	Folha n.º

## 2.42. Orientação de alunos estagiários de graduação. (até 04 estagiários).

Orientando	Instituição/Disciplina	Período	Folha n.º

## 2.43. Outras Atividades Afins

Atividade	Local, data, Instituição	Obs.	Folha n.º

**OBS.:**

- No caso do docente em programa de qualificação Stricto Sensu, as atividades, poderão ser substituídas por um relatório de desempenho aprovado pelo orientador.
- Enumerar as folhas das cópias anexadas e registrar essa numeração no relatório correspondente à informação dada.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Professor \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor do CODAP \_\_\_\_\_





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
 Resolução nº01/2003/CONSU

**ANEXO II**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
 DOS DOCENTES DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO GID-2002**

Nome:	
Titulação:	Período de avaliação/ Ano:
Área:	
Matricula no SIAPE:	
Regime de trabalho: ( ) Dedicção Exclusiva ou 40 horas ( ) 20 horas	

I. Atividades de Ensino (quantitativo) Artigo 4º e 5º da Resolução nº	Pontuação prevista	Quantidade	Total de pontos
<b>I.1. Número de horas/aula semanais:</b>			...
I.1.1. docente com DE ou T40. (mínimo de aula = 8 horas/aulas semanal)	04 (por hora/aula)		
I.1.2. docente com T20. (mínimo de aula = 8 horas/aulas semanal)	08 (por hora/aula)	...	...
I.1.3. docente com cargo de direção, função gratificada, assessoramento superior níveis DAS-4 a 6 e o participante de programas de doutorado, mestrado ou especialização. (mínimo de aula = 4 horas/aulas semanal).	08 (por hora/aula)		
<b>I.2. Outras atividades docentes:</b>	..	..	..
I.2.1. atividades administrativas e assessoria (cargos de direção ou função gratificada).	01 (por hora)		
I.2.2. atividades didático-técnico-pedagógicos e técnicas relativas a educação básica, de jovens e adultos, especial, profissional reconhecidas pelo Conselho Geral do CODAP.	01 (por hora)		
<b>I.3. docentes que não atendem à condição de carga horária mínima de aulas</b>	..	..	..
I.3.1. cargo de direção, função gratificada, assessoramento superior níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4.	48		
I.3.2. participante em programas de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou especialização	48		
<b>Pontuação atividade I:</b>	<b>Máximo 80</b>		

II. Atividades de Programas e Projetos de interesses da instituição (qualitativo). Artigo 6º da Resolução nº	Pontuação prevista	Quantidade	Total de pontos
2.1. Orientação, no CODAP, de alunos estagiários de graduação (até 08 pontos).	02 (por estagiário)		
2.2. Participação em bancas examinadora de seleção para professor; de monografia de graduação, especialização ou de concurso de monografia; e seleção de pós-graduação. (até 08 pontos).	02 (por participação)		
2.3. Participação em bancas examinadoras de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	03 (por participação)		
2.4. Artigos publicados em periódicos científicos indexados especializados com corpo editorial	05 (por artigo)		
2.5. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial	03 (por artigo)		
2.6. Artigos de divulgação, produção de textos para uso em sala	01 (por artigo)		
2.7. Trabalhos completos publicados em anais de congressos ou similares.	02 (por trabalho)		
2.8. Resumos publicados em anais de congressos ou similares.	01 (por trabalho)		

2.9. Publicação de livro didático, paradidático, cultural ou técnico na área de conhecimento.	10 (por publicação)		
<b>II. Atividades de Programas e Projetos de interesses da instituição (qualitativo). Artigo 6º da Resolução n°</b>	<b>Pontuação prevista</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total de pontos</b>
2.10. Patente registrada	10		
2.11. Obra artística ou cultural apresentada (filmes, vídeos, reportagens, peças de teatro, roteiros, concertos, espetáculos, arranjos musicais e outras atividades ou produção artísticas)	03 (por obra)		
2.12. Tese de doutorado e dissertação de mestrado defendida pelo docente no período da avaliação	10		
2.14. Conclusão de curso de Aperfeiçoamento ou Especialização no período da avaliação	05		
2.15. Participação em eventos científicos ou artístico-culturais como coordenador geral	05 (por evento)		
2.16. Participação em eventos científicos ou artístico-culturais como membro da comissão organizadora ou conferencista	03 (por participação)		
2.17. Participação em eventos científicos ou artístico-culturais para apresentar comunicação oral e/ou mesa redonda	03 (por participação)		
2.18. Participação em eventos científicos ou artístico-culturais.	01 (por participação)		
2.19. Cursos ministrados	05 (por curso)		
2.20. Participação em curso, estágio, congresso, seminário, encontro, semana, jornada, mesa-redonda etc	01 (por participação)		
2.21. Participação em cursos concluídos c/ duração igual ou superior a:	(por participação)		
2.21.1. 45 horas	02		
2.21.2. 180 horas	05		
2.22. Orientação de:	(por orientando)		
2.22.1. monografia de graduação e de especialização	05		
2.22.2. dissertação de mestrado e tese de doutorado	08		
2.22.3. Iniciação Científica (COPES/PIBIC)	03		
2.23. Elaboração de testes para o processo seletivo de admissão do aluno ao CODAP	04 (por elaboração)		
2.24. Atividades de representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas de ensino e ciência e tecnologia.	05		
2.25. Atividades de qualificação em nível de:	c/ relatório		
2.25.1. especialização	10		
2.25.2. mestrado	20		
2.25.3. doutorado	30		
2.25.4. estágio de pós-doutorado.	32		
2.26. Participação no processo de avaliação institucional como CPPD, CAD.	05 (por participação)		
2.27. Participação em pelo menos 80% das reuniões de coordenação de área e de Conselho Geral do CODAP	02 (por evento)		
2.28. Coordenação de projetos institucionais, núcleos, conselhos, comissões e câmaras.	05 (por atividades)		
2.29. Participação em projetos institucionais, núcleos, conselhos, comissões e câmaras.	02 (por participação)		
2.30. Atividades de extensão não inseridas nos itens anteriores (comprovada por declaração da PROEX informando período e carga horária semanal dedicada ao projeto no período)	03 (por atividade)		
2.31. Atividades de representação acadêmica em associações científicas e conselhos profissionais	01 (por atividade)		
<b>Pontuação atividade II</b>	<b>Máximo 32 pontos</b>		
<b>Pontuação atividade I + II</b>	<b>Máximo 80 pontos</b>		

**PARECER DA COMISSÃO**

Parecer da Comissão	Pontuação atividade I	Pontuação atividade II	Total de pontos

Obs. As atividades que não foram integralizadas no período avaliado serão divididas pelo número de meses avaliados e contados somente os meses de participação.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

COMISSÃO - CAD:/GID

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2003

Assinatura do professor: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2003

